



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02645.2024

ANEXO I

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os equipamentos eletrônicos e bens móveis pertencentes ao Conselho Federal de Química (CFQ), com cobertura básica e acessória contra: danos ou perda parcial ou total causada por incêndio, raio, explosão, fumaça, tempestade, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos, incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil do imóvel, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, 9º andar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O quadro a seguir demonstra a necessidade mínima de cobertura aplicável ao Conselho Federal de Química.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	PERÍODO	VALOR TOTAL
1	Seguro para os equipamentos eletrônicos e bens móveis pertencentes ao Conselho Federal de Química, com cobertura básica e acessória contra: danos ou perda parcial ou total causada por incêndio, raio, explosão, fumaça, tempestade, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos, incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil do imóvel.	30126	12 meses	R\$ 3.310,14

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de manter a cobertura dos bens de propriedade do CFQ contra danos que podem causar prejuízos ao órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o caráter permanente e prolongado da necessidade definido pelo art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, “cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação estava previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

2.2. Em razão do baixo valor, a contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“ Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras”.

2.3. Uma vez que o valor estimado da contratação proposta pela Gerência Administrativa do CFQ se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 14, § I, da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, e segundo art. 9º, §2º, da Portaria CFQ nº 253, de 10 de novembro de 2023, fica dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. A ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior podem causar prejuízos aos equipamentos eletrônicos e bens móveis do CFQ. Considerando a imprevisibilidade de eventos dessa natureza, exige-se adoção de providências gerenciais eficazes para mitigar ou reduzir os prejuízos advindos de ocorrências que extrapolam o controle do CFQ.

2.5. Apesar de as instalações do Edifício Parque Cidade Corporate serem dotadas de diversos sistemas de prevenção de combate a incêndio, tais como: detector de calor e de fumaça com aviso sonoro e sprinklers, além de comunicação com as equipes de Bombeiro Civil, Brigadistas e Seguranças alocadas no órgão em escala de serviço ininterrupta, esses mecanismos de controles não são suficientes para a garantia patrimonial dos bens do CFQ.

2.6. Diante disso, a contratação de apólice de seguro que garanta cobertura de equipamentos eletrônicos, bens móveis, responsabilidade civil e contra furto ou roubo, de modo que estejam protegidos as pessoas e os bens que compõem o CFQ, mostra-se como alternativa adequada para minimizar eventuais prejuízos sofridos, bem como uma correta conservação do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO

3.1. O imóvel a ser segurado, Conselho Federal de Química, está situado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, 9º andar, salas 901, 902, 903, 904 e 905, Brasília - DF, CEP: 70308-200.

3.2. A solução contratada deverá oferecer cobertura de 100% (cem por cento) contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (roubo ou furto de bens, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil), de forma que a entidade seja indenizada na ocorrência de quaisquer sinistros.

3.3. Devem ser Coberturas Mínimas:

COBERTURAS / VALORES A SEGURAR	VALOR ESTIMATIVO DA COBERTURA
Incêndio, raios e explosão de qualquer natureza	R\$ 2.244.123,12
Danos Elétricos	R\$ 40.000,00
Vidros	R\$ 50.000,00

Responsabilidade Civil/operações	R\$ 200.000,00
Equipamentos Eletrônicos	R\$ 1.391.577,97
Roubos e furto qualificado	R\$ 50.000,00

Básica (incêndio, raio, explosão/implosão de qualquer natureza):

3.3.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências.

Danos elétricos – curto circuito:

3.3.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Vidros:

3.3.3. O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos em caso de quebra acidental por imprudência de vidros de janelas, portas, balcões, mesas de escritório, box de banheiro, varandas, cooktop, espelhos e louças sanitárias além de vidros instalados em paredes e colunas, prateleiras e vitrines, entre outros além de vidros instalados de forma permanente no imóvel.

Responsabilidade Civil/Operações:

3.3.4. O seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos no interior do edifício sede do CFQ, decorrentes de:

3.3.5. Incêndio e/ou explosão originados no imóvel ou nas instalações do CFQ;

3.3.6. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

3.3.7. Desabamento, total ou parcial;

3.3.8. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

3.3.9. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

3.3.10. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

3.3.11. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

3.3.12. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados; e

3.3.13. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

Equipamentos eletrônicos:

3.3.14. O seguro deverá cobrir no mínimo, perdas e/ou danos físicos/materiais causados por água e outros líquidos seja por derramamento ou pelo contato com água ou outros líquidos.

Roubo e furto qualificado:

3.3.15. O seguro deverá cobrir, no mínimo, a indenização por perdas e danos materiais causados exclusivamente aos bens e mercadorias segurados por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Deverá garantir ainda, os danos materiais causados a tais bens e mercadorias durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento prévio, pelo telefone (61) 2099-3336, acompanhado por servidor da Coordenação Administrativa do CFQ, de segunda à sexta-feira, das 9 (nove) horas às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) horas às 17 (dezesete) horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a serem acordados com a Administração Contratante.

4.5. Para a vistoria, o(a) representante legal da empresa ou responsável técnico(a) deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo(a) responsável técnico(a) da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos

4.7. A contratação deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

4.8. Em virtude da natureza específica do objeto, destaca-se que, para fins de qualificação técnica, será requerido que as empresas demonstrem regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (apresentando número de registro na SUSEP) e outros documentos pertinentes que atestem a aptidão da contratada para a execução do serviço, incluindo a apresentação de atestados.

4.9. Adicionalmente, é imperativo que a contratada esteja em conformidade com a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Quanto aos requisitos relacionados à prestação do serviço, as empresas proponentes devem possuir a capacidade de oferecer seguro que garanta a restituição financeira por danos causados ao imóvel contra o risco eventual e imprevisto de sinistros (especialmente incêndio), independentemente do local ou origem do incidente.

4.10. Na composição do preço do seguro, devem constar de maneira clara os seguintes itens:

4.10.1. Valor da franquia e cobertura, devidamente especificados na apólice, incluindo seus respectivos valores; e

4.10.2. Ressalta-se que um requisito crucial para esta contratação é a apresentação, pela empresa participante, de documentos que comprovem sua situação econômica e financeira regular, bem como atestados, demonstrando compromisso com as boas práticas comerciais, visando minimizar possíveis inconvenientes na futura contratação ou aquisição.

Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - Sei/CFQ

4.10.3. O representante legal da empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da homologação da dispensa eletrônica,

realizar o cadastro prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CFQ e enviar a documentação complementar exigida para validação do pré-cadastro, a fim de promover a liberação do acesso ao Sistema, uma vez que o contrato será assinado diretamente no SEI/CFQ.

4.10.4. O pré-cadastro deverá ser realizado em módulo específico disponível no site do CFQ, acessado pelo link: [Acesso para Usuários Externos](#), e a documentação complementar deverá ser enviada para o e-mail protocolocfq@cfq.org.br, com o assunto "Cadastro de Usuário Externo - Fornecedor".

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do contrato terá início a partir da emissão da apólice de seguro.
- 5.2. A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato. A apólice deverá ser enviada por mensagem eletrônica no endereço: cad@cfq.org.br.
- 5.3. Após a disponibilização da referida apólice, a Contratante terá o prazo 5 (cinco) dias úteis para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 5.4. Para a emissão de 2ª via ou para correção de dados, entre outros, a Contratada disporá de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido expresso pelo CFQ.
- 5.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 5.6. A apólice deverá garantir a cobertura a partir da 00h00 do primeiro dia seguinte à assinatura do Contrato.

Rotinas a Serem Cumpridas

Do Sinistro

- 5.7. Dos riscos cobertos: A cobertura principal cobre danos por incêndios, queda de raios e explosão causada por gás empregado no uso doméstico (quando não gerado nos locais segurados) e suas consequências, tais como desmoronamento, impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao fogo, salvamento e desentulho do local, deve-se incluir outras coberturas, conforme segue:
- 5.8. Roubo ou furto qualificado, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto qualificado, incluindo os vidros.
- 5.9. Raios e suas consequências.
- 5.10. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de ato danoso praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 5.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

Do Aviso de Sinistro

- 5.12. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 5.13. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 5.14. A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentadas pelo segurado ou beneficiários(s).
- 5.15. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvidas fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.
- 5.16. A seguradora deverá fornecer ao segurado o protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e os respectivos documentos.

Da Franquia

- 5.17. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- 5.18. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 5.19. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.
- 5.20. Franquia na cobertura básica (incêndio/raio/explosão/implosão): Queda de raios 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 5.21. Franquia na cobertura de danos elétricos/curto circuitos, 10% de prejuízos indenizáveis limitado, ao máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 5.22. Franquia na cobertura de equipamentos eletrônicos, 10% de prejuízos indenizáveis limitado, ao máximo de 1.000,00 (mil reais).
- 5.23. Franquia na cobertura de vidros/letreiros/antenas/espelhos/mármore, 10% de prejuízos indenizáveis, limitado ao máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais)
- 5.24. Isenção de franquia na cobertura de roubo ou furto qualificado de bens.
- 5.25. Franquia na cobertura da responsabilidade civil, 10% de prejuízos indenizáveis, limitado ao máximo de 1.000,00 (mil reais), por reclamante.

Dos Salvados

- 5.26. Uma vez paga a indenização integral, com exceção dos documentos, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 5.27. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

Da regulação de Sinistro

- 5.28. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 5.29. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CFQ poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 5.30. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CFQ.
- 5.31. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 5.32. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a do aviso de 30 (trinta) dias sinistro.
- 5.33. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

Da Indenização

- 5.34. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.
- 5.35. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada.
- 5.36. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 5.37. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 5.38. Em caso de indenização integral, a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.39. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Item	Valor Patrimonial
Mobiliário em Geral	R\$ 852.545,15
Máquinas e Equipamentos	R\$ 22.796,52
Equipamentos de Informática	R\$ 1.232.184,03
Equipamentos para Áudio, Vídeos e Fotos	R\$ 61.136,42
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	R\$ 75.461,00
Total	R\$ 2.244.123,12

5.40. No caso do CFQ, o valor das coberturas são aquelas definidas no item 3.3, para as quais foram utilizados o valor patrimonial descrito no Balancete Analítico do Patrimônio – Bem Móvel. O referido balancete foi extraído do Sistema de Patrimônio – Sispat em 28/01/2025.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O prazo para envio da documentação é de, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.

6.3. A Contratante avaliará os serviços prestados com base nos critérios de medição e pagamento estabelecido neste TR.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. O(s) fiscal(is) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s);

6.11.1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11.2. Sua(s) competência(s) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

6.12. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.15. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) do contrato comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as informações registradas na apólice de seguro em comparação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Em caso de divergência, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período respectivo de execução do contrato;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

7.23. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. Regime de execução: empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1. Comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

8.26. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.310,14 (três mil trezentos e dez reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos na abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	COBERTURAS / VALORES A SEGUAR	VALOR ESTIMATIVO DA COBERTURA	METRAGEM TOTAL APROXIMADA	PERÍODO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Seguro para os equipamentos eletrônicos e bens móveis pertencentes ao Conselho Federal de Química	30126	Incêndio, raios e explosão de qualquer natureza	R\$ 2.166.309,91	1.765 m ²	12 meses	R\$ 3.310,14
			Danos Elétricos	R\$ 40.000,00			
			Vidros	R\$ 50.000,00			
			Responsabilidade Civil/operações	R\$ 200.000,00			
			Equipamentos Eletrônicos	R\$ 1.192.070,45			
			Roubos e furto qualificado	R\$ 50.000,00			

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- I - **Conta Contábil:** 6.2.2.1.1.33.90.39.033 – Seguro em Geral.
II - **Centro de custos:** 03.02.01.001 - Atividade de Gestão - Gerência Administrativa.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, 28 de julho de 2025.

CAIO AUGUSTO DAMIÃO FRANCO
Integrante Técnico

DANIELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Integrante Administrativa

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Gerência - Executiva.

VIVIANE GLAUCIA SOUZA
Integrante Requisitante

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA
Gerente - Executivo

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 28/07/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Augusto Damiao Franco, Analista**, em 28/07/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane GlauCIA Souza, Gerente**, em 28/07/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 28/07/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 30/07/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223309** e o código CRC **1C7BBEC9**.